



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1633/2014

### **APROVA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **TÍTULO I**

##### **DO PLANO DE CARREIRA**

*Art. 1º. O Plano de Carreira institui e disciplina o regime dos servidores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias.*

*Art. 2º. São partes integrantes desta Lei, os Anexos I e II, respectivamente, o Plano de Cargos e a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.*

#### **TÍTULO II**

##### **DOS CONCEITOS**

*Art. 3º. Para fins e efeitos desta Lei, considera-se:*

*I- CARGO: um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidas a uma determinada pessoa;*

*II – CARREIRA: um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com os graus de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;*

*III – GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos que se referem a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;*

*IV - CLASSE: a designação literal correspondente a cada carreira, onde se encontra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;*

*V – PROMOÇÃO HORIZONTAL: a passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior, da mesma carreira a que pertence.*

#### **TÍTULO III**

##### **DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

*Art. 4º. A estrutura básica do quadro de pessoal da Câmara Municipal constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:*

*Eduardo Stühr*

Eduardo Stühr  
Prefeito Municipal

CÓPIA





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**I – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR** - Compreende os cargos que são inerentes às atividades relacionadas com os serviços de supervisão, para os quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

**II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO** - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços da natureza técnica e administrativa;

**III – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO** – compreende os cargos a que são inerentes atividades de serviços gerais, zeladoria, conservação, transportes e telefonia.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 5º.** A classificação dos cargos e vencimentos constante deste plano é fixado em 03 (três) grupos ocupacionais, 09 (nove) carreiras identificadas de I a IX conforme suas especificações e para cada carreira, foram fixadas 12 (doze) classes, denominadas “A” a “L”.

**Parágrafo Único** – O número de cargos, as carreiras, as classes e os vencimentos são aqueles constantes dos anexos I e II a esta Lei.

**Art. 6º.** O percentual de cargos públicos para as pessoas que necessitam de atenção especial é fixado em 2,00% (dois por cento).

**Art. 7º.** A promoção horizontal, ou seja, a mudança de classe far-se-á por merecimento, a cada 03 (três) anos, na data do aniversário da admissão do servidor, a primeira no ano de 2016.

**Parágrafo Primeiro.** Não terá direito à promoção por merecimento de que trata este artigo, o funcionário que no período aquisitivo:

**I** – tiver respondido a processo administrativo disciplinar, que concluiu pela procedência do ato indisciplinar objeto do inquérito, com aplicação de qualquer penalidade, desde a simples advertência por escrito;

**II** – esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**III** – tenha faltado ao trabalho, sem justificativa, no período aquisitivo, por mais de 09 (nove) dias, consecutivos ou não;

**Parágrafo Segundo.** O órgão de controle dos Recursos Humanos da Secretaria Contábil certificará no procedimento administrativo, a inoccorrência dos fatos impositivos da promoção por merecimento.

  
Eduardo Stuhr  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertencer o cargo e o servidor somente terá direito à promoção, após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Fica retificada a criação dos cargos de provimento efetivo pela **RESOLUÇÃO nº 006/98** de 25/11/1998 e as nomeações dos servidores concursados, cujos resultados foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 001/99, publicado no Diário Oficial no dia 29/03/1999.

**Art. 10.** A gratificação denominada adicional por tempo de serviço (ATS), correspondente a 1,00% (um por cento) por ano de serviço prestado, tendo por base de cálculo o vencimento correspondente à carreira e à classe respectivas, assegurada pelo Art. 137, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 924/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo), constitui-se vantagem permanente e será identificada na Ficha Financeira do servidor, por código específico, sujeito às contribuições previdenciárias.

**Parágrafo Único** – O adicional de tempo de serviço de 5,00% ao ano, de que trata o Art. 224 da Lei Municipal nº 924/2006 foi incorporado ao vencimento base dos servidores, no ano de 2007 e mantido no vencimento base da presente Lei Complementar.

**Art. 11.** Em razão do fracionamento do tempo de serviço que os atuais servidores públicos efetivos possuem, para fins de enquadramento nos termos desta Lei, nos grupos ocupacionais, cargos, carreiras, classes, vencimentos bases e adicional por tempo de serviço, contado à partir da instituição pela Lei nº 924/2006, ficam enquadrados na classe imediatamente superior, conforme quadro abaixo:

#### I – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

a) Matrícula: 000014: **ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

Data de Admissão: 30/04/1999

Cargo: Advogado

Carreira: IX

Classe: "F"

Vencimento Base: ..... R\$ 4.400,89

ATS – 7%: ..... R\$ 308,06

Vencimento Bruto Mensal: ..... R\$ 4.708,95

b) Matrícula: 000015: **SIGMAR MIERTSCHINK**

Data de Admissão: 30/04/1999

Cargo: Contador

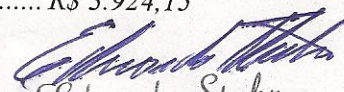
Carreira: VIII

Classe: "F"

Vencimento Base: ..... R\$ 3.667,43

ATS – 7%: ..... R\$ 256,72

Vencimento Bruto Mensal: ..... R\$ 3.924,15

  
Eduardo Stühr  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

a) Matrícula: 000016: **ALEXANDRA SCHULZ**

Data de Admissão: 30/04/1999

Cargo: Secretária da Câmara

Carreira: VI

Classe: "F"

Vencimento Base: ..... R\$ 2.546,84

ATS – 7%: ..... R\$ 178,27

Vencimento Bruto Mensal: ..... R\$ 2.725,11

b) Matrícula: 000017: **CLÁUDIA IVONE KURTH**

Data de Admissão: 30/04/1999

Cargo: Secretária da Câmara

Carreira: VI

Classe: "F"

Vencimento Base: ..... R\$ 2.546,84

ATS – 7%: ..... R\$ 178,27

Vencimento Bruto Mensal: ..... R\$ 2.725,11

## III – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO

a) Matrícula: 000019: **DALILA KUSTER**

Data de Admissão: 30/04/1999

Cargo: Telefonista

Carreira: II

Classe: "F"

Vencimento Base: ..... R\$ 1.228,22

ATS – 7%: ..... R\$ 85,97

Vencimento Bruto Mensal: ..... R\$ 1.314,19

b) Matrícula: 000020: **LUCINEIA SARTER**

Data de Admissão: 26/06/2000

Cargo: Assistente de Secretaria

Carreira: V

Classe: "F"

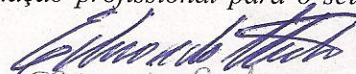
Vencimento Base: ..... R\$ 2.122,37

ATS – 7%: ..... R\$ 148,56

Vencimento Bruto Mensal: ..... R\$ 2.270,93

**Art. 12.** O órgão de controle dos Recursos Humanos fará as anotações pertinentes na Ficha Funcional de cada servidor, com arquivamento de cópia desta lei e da portaria respectiva, para composição do acervo comprobatório dos direitos previdenciários futuros.

**Art. 13.** Ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, regulamentará as atribuições de cada cargo e das exigências de formação profissional para o seu provimento.

  
Eduardo Suhr  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 14. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos criados e quantificados no Anexo 1 desta Lei e ainda não providos.*

*Art. 15. Enquanto não for realizado o Concurso Público e, havendo necessidade devidamente justificada, o Chefe do Poder Legislativo poderá contratar servidor temporariamente, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, obedecido o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo simplificado.*

2014.

*Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de*

*Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

*Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2014.*

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


## ANEXO I

Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal – Grupos ocupacionais, cargos, quantificação e carreiras.

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	QUANTIDADE	CARREIRA
	Recepcionista	4	I
	Zelador	4	I
<b>I- SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO</b>	Telefonista	1	II
	Vigia	2	III
	Motorista	2	IV
	Escriturário	2	IV
<b>II - TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	Assistente de Secretaria	2	V
	Auxiliar Administrativo	4	V
	Secretário da Câmara	2	VI
<b>III - SUPERIOR</b>	Contador	1	VIII
	Advogado	1	IX

### LEI 924/2006 DE 06/12/2006 - ART. 137 – ATS – 1,00% - AUTOMÁTICO/ANUAL

SERVIDORES	ADMISSÃO	CARGO	VENC. ATUAL	NOVO
Rosa Elena Krause Berger	30/04/1999	Advogado	3.968,71	4.708,95 (18,65%)
Sigmar Miertschink	30/04/1999	Contador	3.617,83	3.924,15 (8,46%)
Alexandra Schulz	30/04/1999	Secretária da Câmara	2.379,33	2.725,11 (14,53%)
Cláudia Ivone Kurth	30/04/1999	Secretária da Câmara	2.313,03	2.725,11 (17,81%)
Dalila Kuster	30/04/1999	Telefonista	883,42	1.314,19 (48,76%)
Lucineia Sarter	26/06/2000	Assistente de Secretaria	1.224,35	2.270,93 (85,48%)

  
 Eduardo Stuhr  
 Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATS (AUTOMÁTICO A PARTIR DE 2007) – LEI 924/2006 DE 06/12/2006

<b>SERVIDORES</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>ATS/%</b>	<b>VENC. BASE</b>	<b>ATS</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Rosa Elena Krause Berger</i>	30/04/1999	7,00%	4.400,89	308,06	4.708,95
<i>Sigmar Miertschink</i>	30/04/1999	7,00%	3.667,43	256,72	3.924,15
<i>Alexandra Schulz</i>	30/04/1999	7,00%	2.546,84	178,27	2.725,11
<i>Cláudia Ivone Kurth</i>	30/04/1999	7,00%	2.546,84	178,27	2.725,11
<i>Dalila Kuster</i>	30/04/1999	7,00%	1.228,22	85,97	1.314,19
<i>Lucineia Sarter</i>	26/06/2000	7,00%	2.122,37	148,56	2.270,93

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2014.

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal – 09 (nove) carreiras e 12 (doze) classes.

CARREIRA/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	729,75	780,83	835,49	899,97	956,55	1.023,51	1.095,16	1.171,83	1.253,85	1.341,62	1.435,54	1.536,02
II	875,70	936,99	1.002,59	1.072,77	1.147,86	1.228,22	1.314,18	1.406,17	1.504,60	1.609,63	1.722,62	1.843,21
III	1.050,84	1.124,39	1.203,10	1.287,33	1.377,43	1.473,86	1.577,02	1.687,41	1.805,52	1.931,90	2.067,14	2.211,84
IV	1.261,00	1.349,27	1.443,72	1.544,79	1.652,92	1.768,64	1.892,43	2.024,91	2.166,65	2.318,32	2.480,60	2.654,26
V	1.513,20	1.619,12	1.732,46	1.853,75	1.983,51	2.122,37	2.270,92	2.429,89	2.599,98	2.781,98	2.976,72	3.185,09
VI	1.815,84	1.942,94	2.078,96	2.224,50	2.380,21	2.546,84	2.725,09	2.915,85	3.119,96	3.338,35	3.572,04	3.822,08
VII	2.179,01	2.331,54	2.494,75	2.669,40	2.856,26	3.056,21	3.270,10	3.499,01	3.743,95	4.006,02	4.286,13	4.586,49
VIII	2.614,81	2.797,85	2.993,70	3.203,28	3.427,51	3.667,43	3.924,14	4.198,79	4.492,75	4.807,24	5.143,75	5.503,81
IX	3.137,77	3.357,42	3.592,44	3.843,94	4.113,01	4.400,89	4.708,95	5.038,57	5.391,27	5.768,66	6.172,46	6.604,53

**OBS:**

- 1) Interstício para mudança de classe: 3 anos
- 2) Amplitude entre as classe: 7,00%
- 3) Amplitude entre carreiras: 20,00%

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2014.

EDUARDO STUHR  
Prefeito Municipal